



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Avisos de Homologação

**Aviso nº 009/2016 - CSMP** - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na **10ª Reunião Ordinária do dia 27/10/2015, às 09:00 h**, foram comunicadas as **HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTO** dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, e Notícias de Fato a seguir relacionados, com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05 e 05-A**, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13**, datado de 26 de agosto de 2014 e **ASSENTO nº 16**, datado de 27 de janeiro de 2015:

### 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**1) - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0122** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e Joseilde Góis de Souza. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança D.G.O.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16).**

**2) - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0032** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Evandro. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança V. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luís Dória Leó. (ASSENTO nº 16).** Em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana.**

**3) - Inquérito Civil PROEJ nº 51.14.01.0010** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Delegacia Regional de Itabaiana, SMTT e Estabelecimento Comercial "Paulinho Som". Assunto: Suposto uso da calçada como estacionamento irregular e que a SMTT estaria sendo omissa e que, ao lado da Depol, funciona um estabelecimento comercial que incide na contravenção penal de perturbação do sossego alheio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luis Dória Leó. (ASSENTO nº 16).** Em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana.**

**4) - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0208** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sr. Edmilson. Assunto: Suposta prática de violência doméstica praticada pelo Sr. Edmilson em desfavor da Sra. Edjane dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luis Dória Leó. (ASSENTO nº 16).** Em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana.**

**5) - Notícia de Fato PROEJ nº 26.15.01.0045** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Eldimar Bezerra Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Mariele Matos Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luis Dória Leó. (ASSENTO nº 16).** Em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana.**



**6) - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0015 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana.** Interessados: Camilo Edinaldo de Jesus e Delegacia da Mulher - Itabaiana. Assunto: Suposta falta de informação quanto ao andamento de ocorrência policial, registrada sob o número 2014/06551.0-000898. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luis Dória Leó. (ASSENTO nº 16).** Em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana.**

*Aracaju (SE), 02 de fevereiro de 2016.*

*Manoel Cabral Machado Neto*

*Secretário do CSMP*

---

#### **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

#### **8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**



PORTARIA n.º 064/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0029, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor J. P. de J. S. J., portador de Espectro Autista, vem encontrando dificuldades com o estudo na Escola Municipal Tenisson Ribeiro devido à falta de cuidador especial.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 066/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0035, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. R. S. de J. se encontra em situação de vulnerabilidade social e está albergada na Casa de Passagem localizada na Avenida Maranhão, no entanto, foi informada que não pode mais continuar albergada na referida Casa de Passagem.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 065/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0031, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso A. M. de S. é hipertenso, diabético, possui problemas renais e se encontra em situação de risco por não aderir aos tratamentos devidos.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**





### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 25/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Nos autos do Inquérito Civil de nº 24.14.01.0031 constam fortes indícios de que a médica psiquiatra do Tribunal de Justiça de Sergipe, Dra. Gilvanda Araújo Chagas Cruz, foi contratada em 02.01.2013, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, junto ao CAPS deste município, o que demonstra possível acúmulo ilegal de cargos diante da incompatibilidade de horários.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público proteger o patrimônio público e zelar pelos direitos à saúde;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 17 de dezembro de 2015.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

### Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º,

alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do Ofício n.º 388/2015, encaminhou denúncia dando conta, dentre outros problemas, da ausência de iluminação e pavimentação na Estrada da Cabrita, local que dá acesso ao Condomínio Portal das Flores, situado neste município;

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2016.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Promotora de Justiça em substituição

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

### Recomendações

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - Proej n.º 24.15.01.0029

RECOMENDAÇÃO nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição Federal) e legais (art. 26 da Lei n.º 8.625/93) e

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo n.º. 24.15.01.0029, instaurado para apurar possíveis desvios de função no quadro de servidores da SETRANS - Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO o ofício n.º. 087/2015/SETRANS (fl. 09), que atesta a existência de apenas 07 servidores exercendo as suas atribuições do cargo efetivo de agente de trânsito, havendo outros exercendo funções diversas em outros órgãos públicos sem que tenham realizado concurso público para a regular ocupação das vagas;



CONSIDERANDO a existência do cargo efetivo de agente de trânsito no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão-SE;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de agentes de trânsito que efetivamente desempenham as suas atribuições, o que causa a ineficiência do serviço público de fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e transporte;

CONSIDERANDO que não é possível a criação de cargos comissionados para o exercício da função de agente de trânsito, como também não o é para designar outros servidores para exercer a referida função";

CONSIDERANDO que a exigência de concurso público para o exercício de cargo ou emprego público decorre de previsão expressa contida na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II;

CONSIDERANDO os postulados que permeiam o concurso público, quais sejam, os princípios da igualdade, da moralidade administrativa e da competição;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 passou a exigir concurso público a cada nova investidura em cargos ou empregos públicos, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal a seguir ementado:

" Concurso público (CF, art.37, II): não mais restrita a exigência constitucional à primeira investidura em cargo público, tornou-se inviável toda a forma de provimento derivado do servidor público em cargo diverso do que detém, com a única ressalva da promoção, que pressupõe cargo da mesma carreira: inadmissibilidade de enquadramento do servidor em cargo diverso daquele de que é titular, ainda quando fundado em desvio de função iniciado antes da Constituição (RE n. 209.174. Relator o Ministro Sepúlveda Pertence,DJ de 13.3.98";

CONSIDERANDO que o que a Lei Magna "visou com os princípios da acessibilidade e do concurso público foi, de um lado, ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração direta e indireta. De outro lado, propôs-se a impedir tanto o ingresso sem concurso, ressalvadas as exceções previstas na Constituição, quanto obstar a que o servidor habilitado por concurso para cargo ou emprego de determinada natureza viesse depois a ser agraciado com cargo ou emprego permanente de outra natureza, pois esta seria uma forma de fraudar a razão de ser do concurso" (Mello, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, Malheiros, SP, 2003, p. 257.);

CONSIDERANDO que o desvio de função exsurge como uma forma oblíqua e indireta de acesso à função pública, em afronta ao regramento do acesso universal de cargos via concurso público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 37, inc. V, da Carta Magna, as funções comissionadas e os cargos em comissão "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO a necessidade de a Prefeitura Municipal regularize a situação acima descrita, pois a persistência na atuação de servidores em desvio de função e a manutenção de servidores desviados de suas funções originárias para a área de fiscalização do trânsito, burla a exigência constitucional de concurso para ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO, enfim, que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe caiba promover, conforme o disposto no art.art. 26 da Lei n.º 8.625/93;

RECOMENDA ao Sr. Prefeito do Município de São Cristóvão, Sr. JORGE EDUARDO SANTOS, à Sr.ª Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, Sr.ª MARIA JOSÉ DE SOUZA E SOUSA, e ao Sr. Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, SR. JOSÉ BISPO DOS SANTOS :

1. Que se abstenham de designar, por qualquer meio, pessoas diversas para exercerem a função inerente ao cargo de agente de trânsito, cuja atribuição deverá ficar sob responsabilidade exclusiva dos servidores nomeados originariamente para esta finalidade;

2. Que se abstenham de designar agentes de trânsito para o exercício de função diversa daquela inerente ao cargo para o qual foram originariamente nomeados;



3. Que adote todas as providências necessárias para cessar imediatamente os efeitos das designações vigentes que recaiam sobre servidores cedidos e/ou desviados de sua função originária inerente ao cargo efetivo de agente de trânsito.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários manifestem o seu interesse no cumprimento desta recomendação, informando as medidas adotadas para tal.

Encaminhe-se cópia da presente para a Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe para fins de publicação.

São Cristóvão, 29 de janeiro de 2016.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça substituto

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 006.2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de fevereiro de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0003, tendo por objeto supostos problemas de saúde de pessoas da comunidade do Pov. Sambaíba, zona rural de Itabaiana, provocados pelas atividades da sociedade empresária Cerâmica Santa Mônica, localizada no referido Povoado.

Itabaiana/SE, 12 de fevereiro de 2016.

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça Substituto

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

**(Não houve atos para publicação)**

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Não houve atos para publicação)**



## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável ANA CAROLINA OLIVEIRA D' ÁVILA no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 05 de janeiro de 2016.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável CLAUDIA REGINA SANTOS LIMA GETIRANA no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 30 de agosto de 2015.\*

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável CLEIDINALDO TAVARES no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 03 de dezembro de 2015.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável DANILO JOSÉ AMARAL GOULART no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 04 de dezembro de 2015.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável DARLY GIULIA SANTOS ANDRADE no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 03 de janeiro de 2016.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável FRANCISCO LUIZ CARDOSO DE MENEZES NETO no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de dezembro de 2015.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável ILANA CHAGAS FERRO COELHO DA PAZ no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 18 de setembro de 2015.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável LUANA PRATA MONTEIRO no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 03 de janeiro de 2016.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável LUZINETE APARECIDA MENDONÇA no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 24 de janeiro de 2016.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável MARA RÚBIA SANTOS MACEDO no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 12 de novembro de 2015.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável MARIO GUILHERME PEREIRA RAMOS no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de dezembro de 2015.

ATO de 03 de fevereiro de 2016, que declara estável SAULO MORAIS DE ANDRADE no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 29 de outubro de 2015.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 03 de fevereiro de 2016.

### Manoel Cabral Machado Neto

Secretário-Geral do Ministério Público

\*Republicado por incorreção

### Diretoria de Recursos Humanos





## EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 15 de fevereiro de 2016, que exonera, a pedido, Mark Clark Santiago Andrade do cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 12, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 03 de fevereiro de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br)

MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO